

## ESTADO DE GOIÁS PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA № 12/2022-CCMA/PGE

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, Dr. Paulo André Teixeira Hurbano, inscrito na OAB/GO nº 40.228, por intermédio do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo Comandante-Geral, Coronel BM WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR, doravante denominado COMPROMISSÁRIO; e de outro lado, a empresa Usina Goianésia S/A., doravante denominado COMPROMITENTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.460.988/0001-05, com sede à Rodovia GO 438, Km 12, zona rural, Goianésia - GO, CEP 76.380-000, neste ato representada por BRUNO BACHMANN MARANHÃO, Diretor Presidente da empresa, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 5536664 SSP PE e CPF 032.135.834-13, residente e domiciliado à Avenida Brasil, nº 291, apartamento 802, Edifício Aquários, Setor Santa Luzia, CEP 76.380-190, Goianésia-GO, e por suas procuradoras constituídas, ELIZIA DE FREITAS PEREIRA, inscrita na OAB/GO sob o nº 29.179 e ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES, inscrita na OAB/GO sob o nº 24.691, com fundamento no art. 5º, inc. III c/c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil e no art. 5º, inc. XIII da Lei Complementar nº 58/2006; na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº 01/2019 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, bem como o que consta no Processo SEI nº (202200011022735), RESOLVEM firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual -**CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente termo de ajustamento de conduta tem por objeto a regularização do imóvel sob a responsabilidade do COMPROMITENTE, edificado à Rodovia GO 438, Km 12, zona rural, Goianésia GO, CEP 76.380-000; com área total construída atualmente de 15541,38 m², conforme Projeto Aprovado n. 34821/22, com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.
- 1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.
- 1.3. Conforme projeto aprovado sob o protocolo nº 34821/22, são previstos os seguintes sistemas de proteção contra incêndio para esta edificação:
  - Acesso de Viatura na Edificação;
  - Separação entre edificações;
  - Compartimentação Horizontal;
  - Controle de Materiais de Acabamento;
  - Saídas de Emergência;
  - Brigada;
  - Iluminação de Emergência;

- Alarme de Incêndio;
- Sinalização de Emergência;
- Extintores;
- Hidrante e Mangotinhos;
- Resfriamento;
- Sistema de espuma;
- SPDA;

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no relatório de inspeção nº 17539/22 (000031752416), bem como as previstas em projeto aprovado n. 34821/22, no período estabelecido no cronograma de obras e vistorias (000031753579), transcrito abaixo:

N.	EXIGÊNCIAS	PRAZO PARA CUMPRIMENTO	DATA LIMITE DE VERIFICAÇÃO/VISTORIA
01	Instalar/adequar o sistema de alarme conforme o projeto aprovado.	24 meses	12/07/2024
02	Adequar o sistema de iluminação de emergência conforme projeto aprovado.	06 meses	12/01/2023
03	Instalar o sistema de hidrantes (laboratório, posto de combustível, destilaria, área industrial e área de armazenamento de etanol), conforme projeto aprovado	24 meses	12/07/2024
04	Instalar o sistema de resfriamento e sistema de espuma da área da área de armazenamento de etanol (conforme projeto aprovado).	24 meses	12/07/2024
05	Instalar sistema de espuma do posto de combustível (conforme projeto aprovado).	24 meses	12/07/2024
06	Instalar extintores sobre rodas, com capacidade extintora de 80B:C, junto aos transformadores de energia, conforme o disposto no item 5.4.1 da NT-37.	12 meses	12/07/2023
07	Instalar os extintores de incêndio sobre	12 meses	12/07/2023

	rodas na área dos tanques de álcool (07 unidades) e no posto de combustível (07 unidades), conforme projeto aprovado.		
08	Instalar ou manutenir SPDA (pára-raios), conforme NT 40 do CBMGO. OBS.: dos armazéns de açúcar 1 e 2; da oficina de veículos; e da área de armazenamento de etanol. Apresentar documentação de responsabilidade técnica devidamente anotada no conselho de classe, de execução/instalação do SPDA, com parecer conclusivo, atendendo ao disposto na NT-40 do CBMGO e na NBR 5419;	12 meses	12/07/2023

- 2.2 O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER CBM/18º BBM GOIANÉSIA-09890 Nº 3/2022 (000031817189), a serem implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 3.3 do mencionado parecer.
- 2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para uso provisório até **12 de julho de 2024**, data da vistoria final, para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no relatório de inspeção nº 17539/22 (000031752416), conforme cronograma estipulado em requerimento em anexo (000031753579), condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.
- 2.4. Não obstante o prazo estabelecido para execução das exigências pendentes, a autorização de uso provisório terá validade máxima de 1 (um) ano, a contar da data da primeira inspeção no processo, devendo serem efetuadas, obrigatoriamente, novas inspeções e emitidos novos documentos, com o devido pagamento das taxas de serviço, quantos forem necessários durante a vigência do TAC, condicionada ao cumprimento do cronograma de execução.
- 2.5. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 esta condicionada a verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no PARECER CBM/18º BBM GOIANÉSIA-09890 Nº 3/2022 (000031817189), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de obras e vistorias em anexo (000031753579).
- 2.6. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no processo SEI nº 202200011022735 e relatório de inspeção nº 17539/22 (000031752416), em que se verificou a existência dos sistemas:
  - Acesso de Viatura na Edificação;
  - Separação entre edificações;
  - Controle de Materiais de Acabamento;
  - Saídas de Emergência;

- Brigada;
- Iluminação de Emergência (atendendo parcialmente);
- Alarme de Incêndio (atendendo parcialmente);
- Sinalização de Emergência;
- Extintores (atendendo parcialmente);
- Hidrante e Mangotinhos (atendendo parcialmente);
- SPDA (atendendo parcialmente).
- 2.7. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.
- 2.8. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA- DA CLÁUSULA PENAL

- 3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.
- 3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás FUNEBOM.

# **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES**

- 4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.
- 4.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.
- 4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

# CLÁUSULA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, aos 3 de outubro de 2022.

Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros (Assinatura Eletrônica)

Paulo André Teixeira Hurbano
OAB/GO n. 40.228
Procurador Setorial da Secretária de Estado da Segurança Pública
(Assinatura Eletrônica)

Bruno Bachmann Maranhão Diretor Presidente da Usina Goianésia S/A.

> Elizia de Freitas Pereira Advogada OAB/GO nº 29179

Anna Lívia Nunes Dias Guimarães Advogada OAB/GO nº 24691

Rafael Arruda Oliveira
Procurador- Chefe CCMA (em substituição)
Portaria GAB n. 220/2022- PGE
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual



Documento assinado eletronicamente por RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA, Procurador (a) do Estado, em 03/10/2022, às 19:42, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR**, **Comandante-Geral**, em 04/10/2022, às 16:53, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO**, **Procurador (a) do Estado**, em 11/10/2022, às 18:18, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELIZIA DE FREITAS PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 26/10/2022, às 15:18, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Anna Lívia Nunes Dias Guimarães**, **Usuário Externo**, em 26/10/2022, às 15:21, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Bachmann Maranhão**, **Usuário Externo**, em 26/10/2022, às 15:34, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000033981784 e o código CRC 89B3E8AE.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



SEI 000033981784

Referência: Processo nº 202200011022735